

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça
e dos Cultos

Rectificação ao decreto n.º 9:358, de 8 de Janeiro de 1924

Tendo sido publicado com inexactidão o decreto n.º 9:358, de 8 de Janeiro corrente, no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, da mesma data, para os devidos efeitos se declara que, no artigo 2.º do mesmo decreto, deve ler-se: «substituído» em lugar de «substituto».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 19 de Janeiro de 1924.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Portaria n.º 3:875

A fim de ser dada execução ao decreto n.º 9:351, de 7 de Janeiro de 1924, que extinguiu o Armazém Geral Industrial de Évora: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que sejam entregues ao Armazém Geral Agrícola de Évora todos os depósitos de mercadorias *warrantadas* que existiam no Armazém Geral Industrial da mesma cidade, à data da sua extinção;

2.º Que seja entregue à Divisão das Estradas do distrito de Évora todo o mobiliário que fazia parte da secretaria do extinto Armazém Geral Industrial de Évora;

3.º Que sejam entregues à Secretaria da Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais o arquivo do extinto Armazém Geral Industrial de Évora e os utensílios de seu uso privativo;

4.º Que passe a prestar serviço no Armazém Geral Industrial de Faro o amanuense do Armazém Geral Industrial de Évora, Augusto César Martins Cardoso, onde está vago o referido lugar;

5.º Que seja dispensado do serviço, a partir do final do corrente mês, o pessoal jornalheiro do Armazém Geral Industrial de Évora.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Diploma legislativo colonial n.º 2

(Lei)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O preceituado no artigo 38.º do decreto n.º 4:172, de 26 de Abril de 1918, é aplicável ao Ultramar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins*